

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

07/07/2025 17:10

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 02 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025

A empresa IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, no exercício regular de seu direito de participação no certame, apresentou o seguinte pedido de esclarecimento em relação ao edital do pregão em referência:

1. Qual o CNAE que será considerado para fins de faturamento? Favor esclarecer.
2. Está correto o entendimento de que poderão ser utilizados os códigos:
1.06 – Assessoria e consultoria em informática, ou
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, conforme previsto na LC 116/03, para a prestação dos serviços de TI? Caso contrário, favor esclarecer.
3. Está correto o entendimento de que o faturamento será realizado como prestação de serviços, considerando a incidência de ISS conforme a origem da Contratada? Caso contrário, favor esclarecer.
4. Está correto o entendimento de que o faturamento não será enquadrado como alocação de mão de obra ou cessão de postos (CNAE 17.05)? Caso contrário, favor esclarecer.
5. Em relação à desoneração da folha de pagamento, a Contratada deverá calcular, em sua proposta, o impacto da mudança da CPRB e do INSS ao longo da vigência inicial do contrato? Favor esclarecer.
6. Conforme item 3.9 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que o serviço deverá ser prestado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da CGU (das 8h às 20h)? Caso contrário, favor esclarecer.
7. Está correto o entendimento de que não devem ser considerados custos com hora extra, adicional noturno, sobreaviso, entre outros, visto que os profissionais atuarão dentro da jornada mensal de 8 horas por dia e 40 horas semanais? Caso contrário, favor esclarecer.
8. Conforme item 3.11 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que as reuniões que exigem a participação de todos os profissionais serão realizadas de forma on-line? Caso contrário, favor esclarecer.
9. Conforme item 4.19.4 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que as reuniões mensais com a Controladoria para acompanhamento da execução contratual também serão realizadas de forma on-line? Caso contrário, favor esclarecer.

10. Conforme item 7.1.2 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que, após a abertura da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para disponibilizar os profissionais? Caso contrário, favor esclarecer.

11. Conforme item 7.1.11 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que os serviços serão prestados de forma remota? Caso contrário, favor esclarecer.

12. Está correto o entendimento de que a Contratante disponibilizará todos os recursos de hardware e software necessários aos profissionais alocados? Caso contrário, favor detalhar quais itens deverão ser fornecidos pela Contratada (ex: notebook, sistema operacional, antivírus, Office, e-mail, Teams, smartphone, pacote de dados, etc.).

13. Considerando que os serviços serão prestados de forma remota (conforme item 7.1.11), está correto o entendimento de que os profissionais poderão atuar em regime de home office? Caso contrário, favor esclarecer.

14. Ainda com base no item 7.1.11, está correto o entendimento de que os profissionais poderão estar fisicamente localizados em outros estados, fora de Brasília? Caso contrário, favor esclarecer.

15. Conforme item 13.2.1 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que os salários-base informados são os valores mínimos aceitáveis e que serão desclassificadas as empresas que apresentarem salários inferiores? Caso contrário, favor esclarecer.

Com fundamento na manifestação técnica elaborada pela equipe de planejamento da contratação, apresenta-se a seguinte resposta:

Resposta ao item 1. Cabe à empresa observar as legislações tributárias aplicáveis ao objeto ora licitado, nesse caso, o âmbito do Distrito Federal, local no qual os serviços serão restados.

Resposta ao item 2. Os códigos 1.06 – Assessoria e consultoria em informática e 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, previstos na Lista de Serviços da LC 116/2003, de fato existem e são válidos para fins de incidência do ISS.

No entanto, não é correto utilizá-los para a prestação de serviços descrita no Termo de Referência 36/2025 da CGU, pelos seguintes motivos:

1. Natureza da contratação: O contrato é de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o que caracteriza alocação de profissionais e não consultoria pontual ou suporte técnico eventual.

2. Forma de execução: Os profissionais serão alocados por meio de postos de trabalho, com jornada definida, controle de produtividade e vínculo direto com a execução de tarefas sob supervisão da CGU — o que se aproxima de cessão de mão de obra, enquadrável no subitem 17.05 da LC 116/03.

3. Riscos tributários: Utilizar os códigos 1.06 ou 1.07 pode ser interpretado como tentativa de enquadramento indevido para fins de redução de carga tributária, o que pode gerar autuações fiscais e glosas contratuais.

Para este tipo de contrato, a empresa observará as legislações tributárias aplicáveis ao objeto ora licitado, nesse caso, o âmbito do Distrito Federal, local no qual os serviços serão prestados.

Resposta ao item 3. Nos termos do art. 3º, inciso. XX, da LC 116/2003, o faturamento será como prestação de serviços, com incidência de ISS conforme o município da sede da contratante, conforme prática usual e legislação vigente. Desta forma, uma possível incidência de ISS obedecerá às normas tributárias relativas à prestação de serviços, considerando o objeto, escopo da contratação prevista no edital.

Resposta ao item 4. Incorreto. Vide resposta ao item 2. O serviço é com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme item 1.1 e 3.2 do TR. Portanto, pode sim se enquadrar como cessão de mão de obra, o que exige atenção ao regime tributário e obrigações acessórias.

Resposta ao item 5: Primeiramente, a contratada deverá, observada a legislação que rege o assunto, verificar se é beneficiária do regimento de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Em caso afirmativo, as propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, observando o disposto na Lei nº 12.546/2011, atualizada pela Lei nº 14.973/2024 e demais disposições relacionadas.

A empresa deverá requerer o ajuste das alíquotas de CPP e CRPB e seus reflexos durante o período de transição, de modo a permitir que as alterações dos preços contratados sejam realizadas durante a vigência contratual, por apostilamento, conforme art. 134 c/c 136 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Orientação nº 43, que trata da reoneração gradual de folha de pagamento no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/43-orientacao-sobre-a-reonerao-gradual-de-folha-de-pagamento-alteracoes-da-lei-no-12-546-de-14-de-dezembro-de-2011-pela-lei-14-973-de-16-de-setembro-de-2024>. Por fim, ressalta-se que sempre caberá a fiscalização/gestão do possível contrato, a análise de determinado pleito, à época da provocação, havendo assim, a possibilidade ou de não de deferimento junto ao interessado.

Resposta ao item 6. O entendimento está incorreto, conforme item 3.9 do Termo de Referência, a saber, “O serviço deverá ser prestado por meio uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regra, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento da CGU, que é das 8h às 20h.”. Adicionalmente, conforme item 3.9.1, “As jornadas diárias de trabalho deverão ter no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 9 (nove) horas de duração, com um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de intervalo para almoço. As horas de trabalho semanais devem ser distribuídas ao longo dos dias úteis de forma a totalizar uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.”

Resposta ao item 7. O entendimento está parcialmente correto. Em regra, conforme item 3.9 do Termo de Referência, “O serviço deverá ser prestado por meio uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regra, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento da CGU, que é das 8h às 20h.”. Porém, conforme itens 3.9.2 - “Excepcionalmente, a pedido da CONTRATADA e sem custo adicional, a CGU poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da CGU.” e 3.10 - “Não haverá remuneração adicional à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a determinada pela CONTRATANTE.”, pode haver situações excepcionais que não devem gerar custo adicional à CGU.

Resposta ao item 8. O entendimento está correto, conforme item 3.4 do Termo de Referência, a saber: “Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados exclusivamente para a CGU, na forma de postos de trabalho, de forma remota”.

Resposta ao item 9. O entendimento está correto, conforme item 3.4 do Termo de Referência, a saber: “Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados exclusivamente para a CGU, na forma de postos de trabalho, de forma remota”.

Resposta ao item 10. O entendimento está correto, conforme item 7.1.2 do Termo de Referência, a saber: “Após a abertura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para disponibilizar os profissionais para ocupar os postos de trabalho para prestação do serviço.”

Resposta ao item 11. O entendimento está correto, conforme item 3.4 do Termo de Referência, a saber: “Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados exclusivamente para a CGU, na forma de postos de trabalho, de forma remota”.

Resposta ao item 12. O entendimento está incorreto. Conforme item 7.1.13 do Termo de Referência – “Uma vez que se trata de trabalho remoto, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho.”, é responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas e softwares como, por exemplo, computador com sistema operacional, acesso à internet, ferramentas de escritório genéricas como e-mail, pacote office, entre outros. Cabe a CONTRATANTE apenas o fornecimento de software específico utilizado no seu ambiente, quando houver, conforme item 7.1.14 do Termo de Referência, a saber, “Caso haja a necessidade de utilização de um software específico para a execução do trabalho ora contratado, a CONTRATANTE irá disponibilizar as licenças necessárias.”

Resposta ao item 13. O entendimento está correto, uma vez que o item 3.4 do Termo de Referência indica que “Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados exclusivamente para a CGU, na forma de postos de trabalho, de forma remota”. Porém essa é uma definição da relação de trabalho entre a CONTRATADA e o profissional, não cabendo a CGU definir o local de trabalho remoto.

Resposta ao item 14. O entendimento está correto, uma vez que o item 7.1.11 do Termo de Referência indica que “O serviço deverá ser prestado de forma remota.”, logo, não há restrição em relação a localidade. Por outro lado, cumpre destacar que os aspectos administrativos tem como sede Brasília - DF, conforme item 7.1.12 do Termo de Referência, a saber: “Com relação aos aspectos administrativos do contrato os serviços terão como sede o Órgão Central da CGU em Brasília/DF.”

Resposta ao item 15. O entendimento está correto, conforme item 13.2. do Termo de Referência, a saber, “As propostas que apresentarem postos com o valor do salário-base abaixo do indicado na tabela abaixo serão desclassificadas.” Tais valores foram definidos com base na Portaria SGD/MGI nº 6.679/2024, que regulamenta os referenciais remuneratórios para contratações de serviços de TIC no âmbito da Administração Pública Federal.

Essa exigência está em consonância também com o disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, igualmente com os termos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, as quais vedam a aceitação de propostas com valores manifestamente inexequíveis, especialmente no que se refere à remuneração da mão de obra alocada com dedicação exclusiva.

Portanto, a apresentação de proposta com salários inferiores aos valores mínimos fixados no edital ensejará a desclassificação da licitante, por afronta direta aos critérios de aceitabilidade definidos no instrumento convocatório e aos normativos de regência.